

#### LEI Nº 3.676 DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

Autoriza o poder executivo a Instituir a Lei de Incentivo ao Esporte de Lagoa Santa e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I DOS INCENTIVOS

- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Lagoa Santa, o Incentivo a projetos desportivos e paradesportivos enquadrados nas condições especificadas nesta Lei.
  - Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
- I projeto esportivo aquele empreendido por organização não governamental regularmente inscrita no órgão municipal competente, que tenha por objetivo:
- a) garantir o acesso da população a atividades desportivas e de lazer, respeitadas as necessidades especiais e as diferenças étnica, racial, socioeconômica, religiosa, de gênero e de idade;
- **b**) valorizar os efeitos da prática desportiva no desenvolvimento da cidadania e no aprimoramento físico e moral do indivíduo;
- c) articular o esporte e o lazer com programas de promoção da saúde, lazer e da qualidade de vida;
  - **d**) desenvolver o desporto de rendimento não profissional.
  - II empreendedor o promotor de projeto desportivo.

**Parágrafo único** Os projetos desportivos terão duração definida e poderão ser temporários ou plurianuais, conforme tenham duração igual ou inferior a um exercício financeiro, no primeiro caso, ou superior a um exercício financeiro, no segundo caso.

- **Art. 3º** Os projetos desportivos e paradesportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei, atenderão a uma das seguintes manifestações, nos termos e condições definidas em regulamento:
- **I** desporto educacional: direcionado para a prática desportiva como atividade extracurricular, com a finalidade de complementar as atividades escolares e promover o desenvolvimento integral do indivíduo, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes;
- **II** desporto de lazer: direcionado para o atendimento à população na prática voluntária de qualquer modalidade esportiva, de recreação ou lazer, visando à ocupação do tempo livre e à

melhoria da qualidade de vida, da saúde e da educação do cidadão;

- **III** desporto de formação: direcionado para o desenvolvimento da motricidade básica geral e para a iniciação esportiva de crianças e adolescentes, por meio de atividades desportivas direcionadas, praticadas com orientação técnico-pedagógica;
- **IV** desporto de rendimento: direcionado para a especialização e o rendimento esportivo, com orientação técnico-pedagógica, para atendimento a equipes ou atletas de qualquer idade filiados a entidades associativas de modalidades esportivas, visando ao aprimoramento técnico e à prática esportiva de alto nível;
- ${f V}$  desenvolvimento científico e tecnológico: direcionado para o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de tecnologia aplicada à prática desportiva, para a formação e treinamento de recursos humanos para o desporto e para o financiamento de publicações literárias e científicas sobre o esporte; e
- VI desporto social: direcionado para o atendimento social por meio do esporte, com recursos específicos para esse fim, e realizado em comunidades de baixa renda, visando a promover a inclusão social.
- **Art. 4º** É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei para o pagamento de:
  - I Salário a atleta;
  - II- Taxas de administração, gerência ou similares;
  - III- Despesas diversas das aprovadas no projeto esportivo;
- IV- Despesas com obrigações tributárias ou previdenciárias não inerentes ao projeto esportivo;
  - V- Encargos de natureza civil, multas ou juros;
  - VI- Despesas de representação pessoal;
  - VII- Remuneração por serviços de capacitação, assistência técnica ou assemelhados;
  - VIII- Despesas com recepções ou coquetéis; e
  - **IX-** Despesas com premiação, ressalvada a aquisição de troféus e medalhas.
- **Art. 5º** Os projetos desportivos e paradesportivos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão submetidos a Diretoria Municipal de Esportes e Lazer, acompanhados da documentação estabelecida em Decreto.
- **§ 1º** A aprovação dos projetos de que trata o caput deste artigo somente terá eficácia após a publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado, a instituição responsável e o valor autorizado.

- § 2º Os projetos aprovados e executados com recursos desta Lei serão acompanhados e avaliados pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer.
- **Art.** 6º Os Incentivos concedidos na presente Lei, terão recursos provenientes do Fundo Municipal do Esporte. Caberá a Diretoria Municipal de Esporte e Lazer anualmente através de edital:
- I- Definir o valor do montante a ser destinado para a presente Lei juntamente com a percentagem dos recursos a serem direcionadas para os projetos apresentados nas manifestações desportivas de que trata o art. 3º desta Lei.
  - II- Delimitar o número de projetos a serem aprovados.
  - III- Determinar o valor máximo do incentivo financeiro disponível para cada projeto.
- **Art. 7º** A avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos apresentados na forma prevista no art. 4º desta Lei, cabem a Diretoria Municipal de Esporte e Lazer.

### CAPITULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 8º** A divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes dos projetos desportivos e paradesportivos financiados nos termos desta Lei, mencionará o apoio institucional, com inserção do brasão do município e menção à Diretoria Municipal de Esporte e Lazer.
- **Art. 9º** A prestação de contas dos projetos beneficiados pelos incentivos previstos nesta Lei fica a cargo do proponente e será apresentada a Prefeitura Municipal, na forma estabelecida pelo regulamento.
- **Art. 10º** O comitê gestor do Fundo Municipal de esportes informará à Secretaria Municipal da Fazenda, até o último dia útil do mês de março, os valores correspondentes a doação ou patrocínio, destinados ao apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos, no anocalendário anterior.
- **Parágrafo único.** As informações de que trata este artigo serão prestadas na forma e condições a serem estabelecidas pela Diretoria Municipal de Esportes e Lazer.
- **Art. 11º** Compete à Diretoria Municipal de Esporte e Lazer e ao Conselho Municipal de Esportes, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização dos incentivos previstos nesta Lei.
  - Art. 12º Constituem infração aos dispositivos desta Lei:
- ${f I}$  agir o proponente com dolo, fraude ou simulação para utilizar incentivo nela previsto;
- II desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos dos recursos, bens, valores ou benefícios com base nela obtidos;



- **III** adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa, atividade desportiva beneficiada pelos incentivos nela previstos;
- ${\bf IV}$  o descumprimento de qualquer das suas disposições ou das estabelecidas em sua regulamentação.
- **Art. 13º** As infrações aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão:
- ${f I}$  o infrator ao pagamento de multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente.
- **Art. 14º** Todos os recursos utilizados no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previstos nesta Lei deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. Com os dados referentes ao projeto, nome do empreendedor, valor do projeto e resumo das atividades.
  - Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 05 de Janeiro de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO Prefeito Municipal

Rua São João, nº 290, Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG. Fone: (031)3688 1300